CONDIÇÕES CONTRATADAS:

Turno: **EAD** Período: **4**

Responsavel Financeiro: MARIO ARNEI DA SILVA DIAS

Quantidade de parcelas : 6 Valor das parcelas: **R\$ 211,00**

CONTRA TO DE PREST ACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A., MANTENEDORA DA FAM - CENTRO UNIVERSITARIO DAS AMERICAS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Augusta, 1.508, Consolação, São Paulo/SP - CEP: 01304-001 , neste ato representada por sua Diretora Superintendente - Leila Mejdalani Pereira, brasileira, casada, advogada , portadora do R.G. n° 04.903.038-0 IFP/RJ e C.P.F. n° 844.944.927-87, com endereço na Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo/SP - CEP: 01436-000.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, através de aulas e demais atividades escolares, estando o conteúdo programático (plano de estudos), programas, matriz curricular e calendário acadêmico em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Regimento Geral.

II – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - As aulas serão ministradas nos horários, nas salas de aula ou locais indicados pela **CONTRATADA**, nas modalidades presencial, semidigital ou à distância, obedecendo a natureza do conteúdo e a metodologia de ensino que se fizer necessária, sendo que as aulas práticas poderão ser ministradas em locais diversos, inclusive em cidades vizinhas, a critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** poderá convocar o **CONTRATANTE** em outros horários, que não os de seu turno, bem como aos sábados e domingos, para realizar atividades curriculares em laboratórios, aulas, estágios, visitas técnicas, monitoria, cursos de nivelamento, avaliações e outras que entender necessárias ao cumprimento da proposta pedagógica do curso, sem que isso importe em alteração de turno.

Paragrafo Segundo. Para os cursos na modalidade presencial ou semidigital, a **CONTRATADA** poderá alterar, a seu exclusivo critério, o local onde as aulas serão ministradas, mesmo que o curso esteja em andamento.

Paragrafo Terceiro. Os cursos na modalidade presencial ou semidigital poderão ser ministrados na modalidade *online*, caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, como por exemplo, em casos de pandemia, fique impedida de dar continuidade ao curso na modalidade presencial ou semidigital.

Parágrafo Quarto. Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** se submete às normas do Regimento Geral da **CONTRATADA**, à sua disposição na Biblioteca do Centro Universitário, às Resoluções da **CONTRATADA**, à Proposta Pedagógica, ao Calendário Acadêmico e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, assumindo total responsabilidade na hipótese de inobservância dessas obrigações.

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer o curso objeto do presente Contrato, na hipótese de não haver quantidade suficiente de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas segundo critérios próprios.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá optar por outro curso, exceto Medicina, efetuando o pagamento dos valores devidos pelo curso escolhido e desde que haja disponibilidade de vagas; ou pela devolução das quantias pagas, sem correção monetária, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

Cláusula 4ª - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de alunos para formação de turma, haverá a desativação do turno, e a **CONTRATADA** obriga-se a transferir o **CONTRATANTE** para outro turno, sendo que, havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e o novo, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Cláusula 5ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático- pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interpelação do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Paragrafo primeiro. As atividades síncronas poderão acontecer em qualquer horário, cabendo à **CONTRATADA** a comunicação prévia do dia e horário a serem realizadas.

Paragrafo segundo. A oferta de disciplinas não regulares pela **CONTRATADA** das grades curriculares dos cursos poderá ocorrer em intervalos de até 12 meses.

Paragrafo terceiro. Para os cursos de pós-graduação, a disponibilização das disciplinas eletivas obedecerá o calendário da **CONTRATADA** devendo o **CONTRATANTE** realizar a escolha respeitando a listagem de ofertas de disciplinas.

III - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Cláusula 7ª - O Requerimento de Matrícula e de Renovação de Matrícula deverá ser feito mediante aceite de contrato em formulário "online" próprio no "Portal do Aluno"/Painel do Candidato - assim que disponibilizado pela **CONTRATADA** – e mediante o pagamento da primeira parcela devida no semestre dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Primeiro. O aceite de contrato por alunos novos deverá ser feito mediante preenchimento dos dados na ficha de inscrição no Painel do Candidato, cujo acesso será permitido após preenchimento de CPF e data de nascimento do candidato.

Parágrafo Segundo. O aceite de contrato de renovação de Matricula será realizado no "Portal do Aluno" cujo acesso se dará por meio de seu login e senha, assim que disponibilizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O login e senha de acesso ao Portal do Aluno para alunos novos serão fornecidos após a efetivação da matrícula, que se dá com o pagamento do boleto e através desse mesmo acesso deverão ser realizados todos os demais procedimentos acadêmicos. A senha recebida deverá obrigatoriamente ser trocada no primeiro acesso ao Portal.

Parágrafo Quarto. O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o login e senha a ele entregues são para o seu uso pessoal e intransferível, não devendo ser divulgados a terceiros, e que será responsável por todos os atos praticados através do acesso que realizar mediante a utilização de seu login e senha.

Parágrafo Quinto. O **CONTRATANTE** declara estar ciente da obrigatoriedade do uso da carteira de acesso para ingressar e permanecer nas dependências da **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª - Os Requerimentos de renovação de matrícula somente serão liberados no Portal do Aluno pela Reitoria da **CONTRATADA** após certificação pelo Departamento Financeiro de que o **CONTRATANTE** esteja em dia com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas anteriores e as previstas por ocasião da matrícula, nos termos do artigo 5º, da Lei 9.870/99, e desde que apresentados todos os documentos exigidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que, caso não tenha entregado algum dos documentos obrigatórios desde o inicio do curso, poderá ser impedido de realizar renovação de matrícula em semestres posteriores, até que regularize a pendência.

Paragrafo Segundo. Se o **CONTRATANTE** não apresentar a documentação no prazo determinado ou não comprovar a conclusão do curso de graduação anterior ao curso de pós – graduação (nos casos de matrícula para pós – graduação), este não estará apto ao recebimento de certificado de conclusão de curso de pós – graduação, bem como a emissão de qualquer documento acadêmico, sendo facultado à **CONTRATADA** conceder-lhe um certificado de curso livre de extensão, sem que qualquer devolução de valores seja devida ao CONTRATANTE por conta de haver descumprido o prazo contratual.

Cláusula 9ª - A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos, conforme regulamento de rematrícula disponível no site da **CONTRATADA**, sob pena de estar caracterizado o abandono do curso, perdendo o **CONTRATANTE** o vínculo com a **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª - Deferido o pedido de Requerimento de Renovação de Matrícula para os próximos semestres, ficará o **CONTRATANTE** também sujeito a todas as cláusulas e condições do presente contrato, que continuará vigente em todos os seus termos independentemente de nova assinatura.

Cláusula 11ª - O Requerimento de Matrícula e de Renovação de Matrícula poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

Parágrafo Único. Se ocorrer o indeferimento da matrícula, os valores pagos a esse título serão devolvidos ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que o **CONTRATANTE** tomar ciência do indeferimento.

Cláusula 12ª - O **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento de que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

Cláusula 13ª O aluno que ingressar na modalidade à distância ou semidigital no modelo "carrossel", cujo início se dê após o primeiro mês de início do curso previsto conforme Edital, declara ter ciência de que ficará com pendência acadêmica sendo neste caso, caracterizada como adaptações (disciplinas a cursar anteriores ao semestre/período/mês de ingresso), conforme calendário acadêmico disponibilizado no site.

Cláusula 14ª O aluno, tanto de curso na modalidade presencial, quanto nas modalidades semidigital ou à distância, poderá, solicitar por meio de requerimento online no Portal do Aluno a transferência para outro curso/ turno/ campus/ modalidade conforme período estipulado no Calendário Acadêmico. A efetiva alteração dependerá do pagamento da taxa de serviço e da aprovação da Reitoria do Centro Universitário, cuja informação de efetivação o aluno receberá no Portal do Aluno, podendo sofrer alteração de valores nas mensalidades na nova escolha conforme Tabela de Valores e campanha de descontos/bolsas ofertadas na data da efetivação da matrícula do aluno, não sendo necessária a assinatura de um novo contrato, visto que a solicitação efetuada pelo aluno já é válida como comprovante.

Cláusula 15ª O aluno, tanto de curso na modalidade presencial, quanto nas modalidades semidigital ou à distância, poderá requerer matricula em pendência acadêmica podendo ser caracterizada tanto como dependência devido reprovação e/ou adaptações - disciplinas a cursar anteriores ao semestre/período/mês de ingresso, por meio de requerimento online no Portal do Aluno, conforme período estipulado no Calendário Acadêmico. Como contraprestação dos serviços educacionais de pendência acadêmica que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto no quadro de valores por disciplina no requerimento online, sendo que, com o requerimento online de matricula em pendência acadêmica e o pagamento da primeira parcela devida dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico, sua matricula em pendencia acadêmica estará efetivada e o **CONTRATANTE** estará automaticamente obrigado ao pagamento do valor total por disciplina nas datas de vencimento fixadas pela **CONTRATADA** no requerimento online, não sendo necessária a assinatura de um novo contrato, visto que a solicitação efetuada por meio de requerimento online pelo aluno já é válida como comprovante.

Cláusula 16^a – Para Graduação Presencial, a instituição de ensino se reserva no direito de inserir disciplina(s) de adaptação(es), para completar a grade horária semestral do **CONTRATANTE** observando o turno contratado em relação às disciplinas ofertadas no semestre vigente. Nos casos de grade horária semestral incompleta em decorrência de disciplinas dispensadas e, havendo disciplinas a cursar consideradas adaptações de semestres anteriores em relação ao semestre contratado, as mesmas poderão ser inseridas em substituição à(s) disciplina(s) dispensada(s) ao **CONTRATANTE** a fim de diminuir e/ou eliminar as pendências acadêmicas desta natureza para a conclusão do curso dentro do tempo de integralização mínimo estabelecido pela legislação vigente. Caso o **CONTRATANTE** não queira cursar as disciplinas de adaptações inseridas na grade horária semestral, poderá solicitar a exclusão por requerimento via Portal do Aluno conforme prazos vigentes no calendário acadêmico.

Cláusula 17ª - Caso o aluno possua pendência de documentação, a renovação de matrícula poderá ser bloqueada, a qualquer momento, até que a pendência seja regularizada.

IV – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Cláusula 18ª - O **CONTRATANTE** que desejar cancelar a matrícula poderá fazê-lo somente até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de início das aulas, mediante contato via telefone na Central de Relacionamento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no caput, haverá reembolso de 80% (oitenta por cento) da matrícula, valor que lhe será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis computados da data de protocolo de seu requerimento.

Parágrafo Segundo. Declara-se o **CONTRATANTE** ciente de que 20% (vinte por cento) da primeira parcela da semestralidade correspondem aos custos administrativos de sua inserção no corpo discente da **CONTRATADA**.

Paragrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de valores caso seja cancelada a renovação de matrícula.

Paragrafo Quarto. Ainda que o **CONTRATANTE** desista das dependências os valores devidos pela contratação serão devidos e deverão ser pagos, não havendo qualquer hipótese de devolução de valores.

Paragrafo Quinto. Para matrículas realizadas após o início das aulas, não haverá reembolso de valores.

Cláusula 19ª - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelas declarações prestadas e documentos entregues para fins de matrícula. A matrícula realizada de forma irregular, ou que contrarie a legislação educacional vigente, será considerada, a qualquer tempo, nula de pleno direito, arcando o **CONTRATANTE** com todas as consequências advindas do reconhecimento dessa nulidade, ou seja, não terá direito à devolução das parcelas pagas, tendo em vista que agiu com culpa exclusiva, bem como a **CONTRATADA** ter prestado os respectivos serviços.

Paragrafo único. A matrícula também será considerada nula de pleno direito caso o **CONTRATANTE** deixe de entregar algum dos documentos relacionados exigidos em Edital. Os documentos faltantes deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após o início das aulas.

V - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Cláusula 20ª - Como contraprestação dos serviços educacionais que lhe serão prestados durante o curso, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as parcelas mensais correspondentes ao curso **CONTRATADO**, cuja quantidade, valor e vencimento estão previstos no Requerimento/Aditivo do presente contrato e que estão previstos no site da **CONTRATADA**, sendo que, com o pagamento da primeira parcela, estará o **CONTRATANTE** automaticamente obrigado ao pagamento das demais parcelas do curso, na quantidade, valor e vencimento fixados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. As parcelas mensais serão cobradas através de boletos bancários, que serão disponibilizados no "Portal do Aluno".

Parágrafo Segundo. Caso o **CONTRATANTE** não consiga acesso ao boleto até a data do vencimento de qualquer parcela, no "Portal do Aluno", ou havendo dificuldade, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com o Centro de Atendimento (para cursos presenciais ou semidigital) ou o Polo de Apoio Presencial (para cursos a distância) da **CONTRATADA** para obtenção do boleto.

Parágrafo Terceiro. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto para pagamento até a data de vencimento não exime o **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato em decorrência do inadimplemento.

Parágrafo Quarto. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias conforme as instruções nele contidas ou por meio de cartão de crédito e débito no Portal do Aluno. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via internet, caixas eletrônicos, lotéricas e outros estabelecimentos caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo Quinto. Não é permitida qualquer outra forma de pagamento que não as previstas no presente contrato.

Parágrafo Sexto: O valor descrito nas condições contratadas refere-se ao valor integral da mensalidade, sem a aplicação de bolsa ou campanha vigente. O valor para pagamento poderá sofrer alterações de acordo com a campanha vigente, não sendo possível qualquer alteração a pedido do **CONTRATANTE**.

Paragrafo Sétimo. A bolsa será concedida conforme campanha vigente no dia do pagamento da matrícula.

Paragrafo Oitavo. O desconto eventualmente concedido pela contratação de disciplina em dependência, será válido somente para o semestre contratado.

Paragrafo Nono. Quando a **CONTRATADA** autorizar que o pagamento da(s) parcela(s) ocorra mediante utilização de cheque, o deferimento da matrícula estará condicionado à efetiva liquidação financeira, ficando automaticamente insubsistente na hipótese de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, independentemente de aviso, intimação ou notificação da **CONTRATANTE**.

Cláusula 21ª - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o débito oriundo de matrícula ou parcelas relativas à (s) pendência (as) acadêmica (as) serão devidos ainda que o aluno solicite o cancelamento, valendo tal regra, inclusive, para eventuais parcelas vincendas.

Cláusula 22ª - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que deverá efetuar o pagamento correspondente somente às matérias a serem cursadas, caso tenha obtido dispensa de disciplinas em função do Aproveitamento de Estudos de disciplinas equivalentes cursadas com aprovação.

Paragrafo Único. O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que, eventual desconto obtido por matérias dispensadas após análise curricular, somente será concedido a partir da data que solicitou a análise curricular, não sendo, em hipótese alguma, devido desconto retroativo nas mensalidades, ainda que as mensalidades não tenham sido pagas, declarando a **CONTRATANTE**, ainda, ter ciência de que o desconto não será aplicado aos valores pagos pela matrícula ou rematrícula.

Cláusula 23ª - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, previstos no Requerimento/ Aditivo do presente contrato ou fixados no site da **CONTRATADA**, se referem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária da grade curricular.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídos neste Contrato os serviços de transporte, estacionamento, os serviços opcionais e/ou de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes no currículo obrigatório), as segundas chamadas de provas ou exames, provas substitutivas, expedição de documentos e material didático de uso individual do aluno, sendo que tais serviços, não obrigatórios, quando solicitados, poderão ser prestados e cobrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. É assegurada, a cada semestre, a gratuidade da 1ª (primeira) via dos documentos acadêmicos, inclusive do conteúdo programático, que o prazo para expedição do conteúdo programático é de 30 (trinta) dias e dos demais documentos é de, no máximo, 10 (dez) dias.

Cláusula 24ª - Em caso de falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos, ao valor devido serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE, ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Parágrafo Segundo. No caso de pagamento em atraso, após o vencimento da parcela, o **CONTRATANTE** não fará jus a eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, sendo certo que, nesta situação, os valores **CONTRATADOS** serão integralmente cobrados, com os acréscimos previstos e enunciados no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** poderá, caso o **CONTRATANTE** permaneça em atraso com suas obrigações, executar o contrato judicialmente, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida, e à inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, além de não permitir a contratação de quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** para os períodos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato enquanto a inadimplência perdurar.

Cláusula 25^a - Em caso de inadimplência contratual, poderá a **CONTRATADA** adotar, dentre outras, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a. Envio de e-mail, correspondência, SMS e/ou contato telefônico com o
 CONTRATANTE para informação do débito e negociação;
- b. Envio da cobrança para escritórios terceirizados;
- c. Inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito;

d. Execução judicial deste contrato.

Cláusula 26ª - O não comparecimento ou a não participação no Ambiente Virtual de Aprendizagem do **CONTRATANTE** aos atos escolares ora **CONTRATADOS** não o exime do pagamento contratado, tendo em vista que os serviços foram disponibilizados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 27ª - No final de cada semestre, estando o **CONTRATANTE** inadimplente, a **CONTRATADA** poderá optar pela rescisão contratual (com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 5°, da Lei 9.870/99) ou pela continuidade da prestação de serviços.

Cláusula 28^a - Os valores devidos pela semestralidade do curso **CONTRATADO** serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou em periodicidade inferior caso a legislação assim permita.

Parágrafo Único. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE, ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Cláusula 29ª - Havendo comprovado aumento de despesas da **CONTRATADA** por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da mensalidade poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que a legislação vigente assim permita.

Cláusula 30^a - O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos boletos e comprovantes de pagamentos das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-los, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

Cláusula 31ª - A **CONTRATADA** poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade deste contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de inadimplência, os quais poderão ser revistos ou mesmo cancelados, havendo comprovado aumento dos custos da **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª - Caso o **CONTRATANTE** seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu representante legal, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioridade do **CONTRATANTE**, ambos passam a responder integralmente por todas as obrigações assumidas neste contrato na condição de devedores solidários.

Cláusula 33ª. Caso o **CONTRATANTE** tenha o seu curso financiado por programas de financiamento estudantil, ou se for beneficiário de programas de governo para concessão de bolsas ou descontos, deverá adotar todas as medidas necessárias à renovação do financiamento e/ou benefício para que esteja apto a renovação semestral de seu contrato.

Parágrafo Primeiro. Caso o **CONTRATANTE** não diligencie para renovação do financiamento ou programa ou se, por questões de acesso ou liberação de renovações por parte do órgão governamental responsável não for possível ao **CONTRATANTE** efetivar a renovação, sua rematrícula estará vinculada ao pagamento integral dos valores de matricula e mensalidades até que seja regularizada a situação junto aos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Segundo. Se possuir financiamento estudantil – FIES, o CONTRATANTE compromete-se a realizar o aditamento semestral no site do governo, tomando todas as providências solicitadas para que a renovação de seu contrato de financiamento se efetive. Se por questões técnicas ou indisponibilidade de sistemas não for possível realizar o aditamento ao FIES, o CONTRATANTE desde já se compromete a realizar o pagamento dos valores necessários à sua rematrícula e mensalidades até que seja possível realizar os procedimentos de aditamento. Caso o aditamento se dê em prazo suficiente para financiar o semestre objeto dos pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, os valores pagos diretamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão devidamente reembolsados no prazo de 15 dias úteis após a data de recebimento pela CONTRATADA dos valores do governo.

VI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 34ª - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, altere a equação econômico-financeira do presente contrato

Cláusula 35^a - Na hipótese de ocorrência de reforma tributária, alteração monetária ou econômica, o presente contrato poderá ser alterado, incluindo os valores que eventualmente as citadas alterações provocarem.

Cláusula 36ª - O presente contrato poderá ser alterado pela **CONTRATADA** a qualquer tempo, mediante simples comunicado a ser disponibilizado no Portal do Aluno.

VII – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO OU TRANCAMENTO DO CURSO

Cláusula 37ª - Caso o **CONTRATANTE** pretenda cancelar ou trancar o curso, estará sujeito às seguintes condições cumulativas:

- Solicitar via contato por telefone na Central de Relacionamento da CONTRATADA, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais;
- II. Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 08 (oito) do mês vigente.

Paragrafo único. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno terá o prazo de 1 semestre letivo para retornar ao curso, passado esse período o aluno perderá o vinculo com a instituição e deverá efetuar um novo ingresso com aproveitamento das

disciplinas cursadas. Para o curso de Medicina o trancamento não se aplica.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 38ª - Se o **CONTRATANTE** causar danos ao estabelecimento de ensino ou a terceiros, no âmbito da área escolar, será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a reparação dos danos apurados, sem prejuízo de também sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso.

Cláusula 39ª - O **CONTRATANTE** será responsabilizado por sua comprovada participação direta ou indireta em qualquer ato, ou à prática (incluindo-se, mas não se limitando) de agressões físicas ou verbais, divulgação de matérias ou comentários de cunho ofensivo, em mídia escrita, radiofônica, televisiva e/ou digital que atente contra o patrimônio moral, econômico ou à imagem da **CONTRATADA**, assim como aos discentes, docentes, ou corpo de funcionários da **CONTRATADA**, respondendo, assim, civil e criminalmente pelas perdas e danos causados à **CONTRATADA**, incluindo-se os danos de caráter exclusivamente moral, além de sujeitar-se às penalidades previstas no Regimento Geral.

Cláusula 40ª - O **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Geral e aos Regulamentos Financeiro, da Biblioteca e dos Laboratórios, os quais estarão disponíveis para consulta nos respectivos locais, respondendo civil e criminalmente por danos causados a livros e/ou outros objetos da **CONTRATADA**, incluindo a retenção indevida ou extemporânea de livros e periódicos.

Cláusula 41ª - Ao utilizar os equipamentos e laboratórios o **CONTRATANTE** deverá observar o seu horário de funcionamento, orientações, regimentos e regulamentos específicos.

Cláusula 42ª - O **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável por objetos deixados nas salas de aulas e nas demais dependências da **CONTRATADA**.

Cláusula 43ª O PROJETO PROFISSIONAL, em caso de curso de MBA, de autoria do **CONTRATANTE** poderá ser utilizado, gratuitamente pela **CONTRATADA** sob a forma de comunicação em seminários, eventos científicos, publicações ou outros meios, inclusive disponibilizado para consulta na biblioteca, ficando esta utilização desde já autorizada, pelo **CONTRATANTE**, resguardada a indicação da autoria, salvo manifestação expressa, por meio de protocolo administrativo a ser realizado, em sentido contrário pelo **CONTRATANTE**.

IX - DA CESSÃO DO DIREITO DE IMAGEM

Cláusula 44ª - O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo Único. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 45ª - O **CONTRATANTE** teve conhecimento prévio das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados conforme determina a legislação e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste contrato na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 46ª - Nos procedimentos realizados online pelo **CONTRATANTE** utilizando-se de seu login e senha no "Portal do Aluno", a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como do exemplar impresso, para todos os fins de direito, ao qual atribuem eficácia equivalente a documento original com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital.

Cláusula 47^a - O **CONTRATANTE** compromete-se a não utilizar a marca e a imagem da **CONTRATADA** sem que ela o autorize de forma expressa.

Cláusula 48ª - O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de seu endereço eletrônico e através de SMS, sendo que caso não queira receber tais informações, deverá solicitar sua exclusão formalmente à **CONTRATANTE**.

Cláusula 49^a - O **CONTRATANTE** compromete-se a não utilizar softwares irregulares ou não autorizados nos equipamentos da **CONTRATADA**, bem como a não divulgar, copiar ou utilizar sem autorização os softwares disponibilizados aos alunos.

Parágrafo Único. É expressamente proibido o acesso a sites pornográficos, de pedofilia ou discriminação racial; disseminação de vírus, spam, phishing e ataques a computadores alheios nos laboratórios de informática da **CONTRATADA**, sujeitandose o usuário às sanções legais cíveis e criminais, bem como à obrigação de indenizar a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos que seus atos possam causar.

Cláusula 50^a - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao **CONTRATANTE** por danos que este venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das seguintes situações:

- a. Durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos circundantes ao campus ou permanência naqueles locais, e durante o trajeto para os locais indicados pela **CONTRATADA** para realização das aulas práticas;
- b. Inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da administração, bem como de professores ou funcionários dentro das dependências da **CONTRATADA**;

c. Utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

Cláusula 51ª - O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados seus dados cadastrais, informando a **CONTRATADA** as alterações que porventura ocorrerem.

Cláusula 52ª A **CONTRATAD**A poderá a qualquer tempo solicitar que o **CONTRATANTE** atualize a documentação entregue no inicio do curso.

Cláusula 53ª - Fica expressamente proibida a comercialização de produtos ou serviços pelo CONTRATANTE no campus da CONTRATADA.

Cláusula 54ª - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente, inclusive, na hipótese de renovação automática da matrícula, como preveem as cláusulas 7ª e 10ª do presente contrato.

Cláusula 55ª – O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por todas as informações prestadas, no que se refere à utilização de transporte público, a fim de obter carteira de estudante para obtenção de desconto, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por informações fornecidas.

Cláusula 56ª - As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e **CONTRATADOS**, assinam ou aceitam de forma eletrônica o presente instrumento para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo, 16 de dezembro 2021.

Caile N. Pereré

SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S/A

Mantenedora da FAM - Centro Universitario das Americas

Leila Mejdalani Pereira

Diretora Superintendente

Registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas de São Paulo-SP, sob o nº 2.043.930.